




# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DE REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO N.º 16/2022, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE PÃES, LEITE E FRIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Aos quinze dias de junho de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões da Câmara, reuniram-se às 9:00 horas o Pregoeiro e a Equipe de Apoio e a representante da empresa OSCAR KATSUMI FUKUDA para reabertura da sessão do Pregão 16/2022. Considerando a suspensão da sessão ocorrida em 07/06/2022, conforme ocorrências elencadas na Ata da Sessão Pública, o Pregoeiro procedeu a concessão de prazo para apresentação da Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais, contudo a empresa apresentou a CND durante a sessão. Após analisada a conformidade do documento, foi declarada habilitada a empresa OSCAR KATSUMI FUKUDA, e vencedora do certame com o valor de R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais). Nada mais a constar, fica lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vem assinada por todos que dela participaram.

  
**Guilherme Rafael de Souza**  
Pregoeiro

  
**Sheila Midori Tamaki**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**Marli Siqueira Perez**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**Danilo de Oliveira Gomes da Silva**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**Marcia Ferreira Xavier**  
Representante





07/06/2022

0057874075

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 7899391****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/06/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**OSCAR KATSUMI FUKUDA**, CNPJ: 29.777.393/0001-26, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de junho de 2022.

**PEDIDO Nº:****0057874075**

DECRETO Nº 10.000



Estado de São Paulo, 15 de maio de 2010.

Eu, o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 131 do Estatuto da Magistratura, resolveu:

Conceder a prisão preventiva do acusado abaixo qualificado:

Nome: [nome do acusado] (CPF: [número do CPF])  
Data de nascimento: [data]  
Estado Civil: [estado civil]  
Profissão: [profissão]

Porque o acusado é considerado perigoso para a sociedade, tendo em vista a natureza do crime cometido e a reincidência delictiva, conforme consta nos autos do processo nº [número do processo].

Declaro que a prisão preventiva é necessária para assegurar a ordem pública e a instrução processual.

Declaro ainda que a prisão preventiva é necessária para assegurar a ordem pública e a instrução processual.

Declaro que a prisão preventiva é necessária para assegurar a ordem pública e a instrução processual.

Declaro que a prisão preventiva é necessária para assegurar a ordem pública e a instrução processual.

Declaro que a prisão preventiva é necessária para assegurar a ordem pública e a instrução processual.

Declaro que a prisão preventiva é necessária para assegurar a ordem pública e a instrução processual.

Declaro que a prisão preventiva é necessária para assegurar a ordem pública e a instrução processual.

DECRETO Nº 10.000

FOI LIDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Poder Judiciário

002181500

002181500